

MUNICÍPIO DE BACURITUBA

Lei nº 6.196 de 10 Novembro de 1994. Cria o Município de BACURITUBA dá outras providências.

O Governador do Estado Do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art.1º – Fica criado o Município de BACURITUBA, com sede no Povoado Bacurituba, a ser desmembrado do Município de Cajapió, subordinado à Comarca de São João Batista.

Art.2º – O Município de Bacurituba limita-se ao Norte com os Municípios de Peri-Mirim e Bequimão; a Leste com o Município de São Luis; a Oeste com os Municípios de São João Batista, São Vicente Férrer e São Bento e ao Sul com os Municípios de Rosário e Anajatuba.

LIMITES TERRITORIAIS

a) Com o Município de SÃO VICENTE DE FÉRRER:

Começa na foz do Igarapé do Cajapió com Igarapé do Jacaré segue com sentido NW – pelo talvegue desse Igarapé até a foz do Igarapé da Esperança na divisa dos Municípios de São Vicente de Férrer e São Bento.

b) Com o Município de SÃO BENTO:

Começa na foz do Igarapé da Esperança com o Rio Aurã, daí segue sentido Noroeste pelo talvegue desse Rio à jusante, até a foz de um Igarapé sem Pronome que faz limites de São Bento e Peri-Mirim.

c) Com o Município de PERI-MIRIM:

Começa do Foz do Igarapé sem Pronome que faz os limites entre São Bento e Perim-Mirim com o Rio Aurã segue NE pelo talvegue desse Rio até a foz do Igarapé Joaquim dos Santos nos limites com os Municípios de Peri-Mirim, Bequimão e Alcântara.

d) Como o Município de ALCÂNTARA:

Começa na Foz do Igarapé do Joaquim dos Santos com o Rio Aurã, segue pelo seu talvegue à jusante, até sua deságua na Baía de São Marcos; segue uma reta sentido Nordeste até os limites com São Luis.

e) Com o Município de SÃO LUIS:

Começa no ponto de intersecção da reta que veio da foz do Rio Aurã a 10.500m da mesma no ponto em que faz limites com São Luis, segue uma reta sentido Sudeste que vai até os limites de Rosário a 10.500m faz o ponto 06.

f) Com o Município de CAJAPIÓ:

Começa na linha reta que vem do ponto 05 a divisa de Rosário a 10.500m, segue uma reta com sentido NW até o Igarapé de São João Batista até o ponto 07, segue pelo talvegue desse Igarapé a montante, até a foz do Igarapé do cajueirinho e ponto 08 desta foz, segue em uma reta com sentido Sudoeste até o lugar Jequeruma e ponto 09, segue um reta com sentido NW até o lugar chamado Ilha Grande na margem esquerda do Igarapé do Jacaré e ponto 10, segue pelo talvegue deste Igarapé do Riacho Cajapió e ponto de partida fechando o perímetro do Município.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.3º – Nos quatro primeiros anos da instalação do Município de Bacurituba serão observadas as seguintes normas constitucionais:

I – A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores;

II – A Prefeitura Municipal terá no máximo cinco Secretarias;

III – As despesas orçamentarias com pessoal não podem ultrapassar há cinquenta por cento da receita do município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governo faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 10 DE NOVEMBRO DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA.

JOSE DE RIBAMAR FIQUENE
Governador do estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Justiça